



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:**HISTÓRICO:**

Em 13/05/2014 foi publicado o Contrato TSE nº 42/2014, firmado com o Consórcio Biometria Brasil, por meio do qual o individualização de registros biométricos da Justiça Eleitoral composta por *hardware*, licenças de *software* de uso permanente e serviço de suporte, repasse de conhecimentos, garantia e suporte técnico.

O Consórcio Biometria Brasil era composto basicamente de duas empresas: Griaule Biometrics Ltda e NTC - Núcleo de Tecnologia. A solução consistiu, basicamente de:

Hardware:

- Servidor de Banco de Dados - dois equipamentos Oracle Exadata Quarter Rack, utilizado para a guarda das informações processadas;
- Servidor de Aplicação - dois equipamentos Oracle Exalogic Full Rack X-4, utilizado para realizar os processamentos de individualização.

Software:

- Solução de Processamento Griaule Biometric Suite - GBS, responsável pela individualização dos registros biométricos. Foi fornecida pela Griaule. ABIS - *Automated Biometric Identification System* é um nome genérico dado a sistemas destinados a analisar e identificar eventuais coincidências (Exemplo: Fotos faciais, impressões digitais, leitura de íris, entre outras). O ABIS é uma evolução de *AFIS* (*Fingerprints*). No mercado existem diversos fornecedores de soluções ABIS.

- Conjunto de *softwares* necessários para o bom funcionamento dos equipamentos Oracle (suite de controle e administração de banco de dados, solução de visualização de informações).

Serviços:

- Serviços de suporte, utilizado para a manutenção de funcionamento da solução e para a atualização da solução do *software* GBS;
- Serviços técnicos especializados, utilizados para definir e implementar os processos da identificação biométrica do eleitor, incluindo demandas advindas do Tribunal.

O contrato supracitado encerrou no dia 13/05/2019 e como os serviços dele oriundos são de natureza continuada, pois em função da necessária novas aquisições e contratações.

Quanto à atualização da solução de *hardware* essa foi atendida por meio do Contrato TSE nº 19/2018, firmado com a empresa NTC, do qual o TSE adquiriu novos equipamentos Oracle Exalogic Full Rack X-6, bem como os *softwares* necessários ao bom funcionamento da solução.

Falta agora **contratar o suporte da solução Griaule Biometric Suite - GBS**, que permitirá o contínuo funcionamento e atualização da solução, bem como a automação de processos de trabalhos relacionados à identificação biométrica dos eleitores, por meio de serviços técnicos especializados.

PONTO DE OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista que os equipamentos Oracle Exalogic adquiridos em 2018 possuem uma quantidade de núcleos de processamento existentes nos equipamentos adquiridos em 2014 (1.440 núcleos), há a necessidade de expansão do licenciamento da solução GBS em âmbito administrativo específico, que pode resultar na manutenção da solução atual ou sua substituição por outra.

A contratação, ora pleiteada, se restringe ao suporte ao licenciamento de 1.440 núcleos de processamento podendo ser realizado naquele procedimento manter a solução ABIS fornecida pela Griaule (GBS).

Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

- Assessoria de Gestão de Identificação - AGI/Pres
- Corregedoria Geral Eleitoral - CGE
- Corregedorias Regionais Eleitorais - CRE
- Juízes Eleitorais/Cartórios Eleitorais
- Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
- Órgãos que possuem acordo de cooperação técnica relacionados ao cadastramento biométrico (Ex: Ministério da Justiça)

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

A ausência de serviços que possam garantir o pleno funcionamento do sistema AFIS/ABIS ensejará a degradação de s

Trata-se de um conjunto de softwares de alta complexidade o qual possui diversas integrações com outros sistemas do Nacional de Eleitores e à Base de Dados de Biometrias Externas (denominada comumente de BioEx).

Diversas funcionalidades do sistema AFIS/ABIS foram customizadas para o TSE visando prover as citadas integrações

Dentre as integrações, destaca-se o fluxo onde cada eleitor cadastrado biometricamente em um Cartório Eleitoral tem submetidas automaticamente ao ABIS, sem intervenção humana.

Ao ser encontrada uma coincidência entre a biometria de um eleitor e as biometrias existentes no Cadastro Nacional, a verificação se a coincidência é indesejada (caso onde um eleitor está se passando por outro) ou se é uma coincidência passou por uma atualização em seu cadastramento biométrico).

Quando da ocorrência de uma coincidência biométrica indesejada, o sistema ABIS notifica a Corregedoria Geral Eleitoral ou o Cartório Eleitoral, conforme a abrangência da coincidência.

A autoridade competente analisa a coincidência encontrada pelo ABIS, podendo ordenar o cancelamento de inscrição policiais.

Sem os serviços de suporte à solução, as recorrentes modificações nos sistemas do Cadastro Nacional de Eleitores por integração.

Para entendermos melhor, podemos fazer um paralelo como uma ponte que liga duas margens de um rio. Caso haja alguma margens que altere sua conexão com a ponte, haverá interrupção do tráfego e, dependendo do volume da movimentação

Portanto, ao deixarmos o sistema ABIS estático enquanto os sistemas à sua volta se modificam por exigências legais ou de quebra de integridade com o sistema ABIS, provocando sua parada.

Além disso, a tecnologia de identificação biométrica evolui de forma continuada. Os algoritmos se tornam mais precisas novas técnicas de identificação que passam a ser incorporadas pelos softwares que compõem uma solução ABIS.

Em suma, a ausência de suporte ao sistema ABIS provocará sua defasagem tecnológica e a quebra de integração com o funcionar para a Justiça Eleitoral.

Por fim, citamos recomendação do TCU ([Acórdão 889/2007 - Plenário. TC 025.952/2006-5](#)) para o sistema ABIS da

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões

9.2. recomendar à Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal – Ditec/DPF que:

9.2.1. priorize a contratação dos serviços essenciais e indispensáveis à manutenção do Sistema Afis, com dos serviços disponibilizados pelo sistema; (grifo nosso).

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:

1ª	Suporte técnico do fabricante	• Suporte técnico: atendimento remoto ou presencial realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento de engenharia do produto, problemas de integração com sistemas do TSE ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para resolver situações decorrentes de mau uso do software. • Manutenção do software (Correção de erros): disponibilização, por parte do fabricante, de conselhos para corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto para determinada versão. A correção de erros deverá ser realizada sem custos adicionais, durante o suporte técnico. • Atualização de versões: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão e não apenas incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenção técnica. • Fornecimento de código fonte: em todos os fornecimentos de novas versões do software, o fabricante deverá entregar ao TSE, para guarda e utilização nos casos previstos no Projeto Básico. • Serviços técnicos especializados: serviços de customização do software para as necessidades dos outros sistemas do TSE, implantação de softwares clientes em órgãos cooperados e atividades relacionadas ao sistema. Obs: Durante a pesquisa de mercado, identificou-se que a quantidade de fornecedores é restrita. De fato, apenas a empresa em serviço desejada pelo TSE no software GBS – Griaule Biometric Suite, conforme certidão abaixo que está em conformidade com o edital.  CERTIDÃO Nº 190412/34.029 ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE CERTIFICA para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa GRIAULE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71 e inscrição Estadual nº 244.917.198.115, com sede à Av. Romeu Tortima, 1448 – Cidade Universitária – Barão Geraldo - Fone (19) 3289-2108 - CEP 13083-897, CAMPINAS/SP, associada na ABES sob o nº 2062/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos. CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa GRIAULE S/A é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, oferecer suporte técnico corretivo e evolutivo e serviços técnicos especializados de customizações em todo o território nacional aos programas para computador parte do Griaule Biometric Suite (GBS) 2018 incluindo os programas abaixo listados: 1. GBS Griaule Biometric Database Server (GBDS); 2. GBS Biometric Examiner Station (BEST); 3. GBS Biometric Capture Component (BCC); 4. GBS Civil Live Enrollment; 5. GBS Criminal Live Enrollment; 6. GBS BCC Baby; 7. GBS BCC Identify; 8. GBS Exception Treatment (ETR); 9. GBS Manual Image Review (MIR); 10. GBS CardScan; 11. GBS Surveillance; 12. GBS Intelligence; 13. GBS Print App; 14. GBS Checkprint App; 15. GBS SDKs. VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS São Paulo, 12 de abril de 2019. Assinado digitalmente por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS CPF: 677.162.700-00 Título: Signatário ABES Data: 16/04/2019 12:20:26 - 03:00 ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE MANOEL ANTONIO DOS SANTOS DIRETOR JURÍDICO  Tel.: +55 11 2161-2633 • De segunda a sexta, das 8h às 16h • abes@relacionamento@abes.org.br • WWW.ABES.ORG.BR
----	-------------------------------	---

2ª	Software livre	Não existe <i>software</i> livre disponível para realizar o denominado batimento "1 para N" que é a comparação de uma digital dados, permitindo a individualização do cidadão. Existe <i>software</i> livre apenas para o batimento "1 para 1", conforme passamos a exemplificar: O TSE utiliza <i>software</i> livre, na identificação biométrica do eleitor na urna eletrônica, o Bozorth3 do NIST <i>Biometric Im</i> é atualizada pela comunidade responsável há mais de 10 anos e está defasada tecnologicamente. No Procedimento Administrativo nº 2018.00.000016185-7 o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - CC filias nas eleições, filias essas causadas, em parte, pela lentidão na identificação biométrica dos eleitores. A lentidão, por sua vez, no procedimento em questão, identificamos que a substituição do <i>software</i> livre pela solução GBS adquirida pelo TSE pode para que seja possível testar a solução da Griaule nas urnas eletrônicas existe a necessidade de o TSE ter concluído a contr configurável e sua configuração necessita da realização de inúmeros testes. Esclarecendo, sistemas ABIS funcionam com u cidadão. Quanto mais alta a escala, menor é a chance do sistema errar, mas maior é a chance de não reconhecer uma pessoa a exigências de qualidade na identificação. Assim, para evitarmos filas nas eleições, sem colocar em risco a identificação err nível ideal. Fazer esses ajustes exige vários testes na configuração e dependem de diversos fatores (estado do leitor de dig qualidade da digital coletada na zona eleitoral, entre outros). Dessa forma, não existe <i>software</i> livre que atenda a todas as demandas do TSE.
3ª	Suporte prestados por servidores ou outra empresa contratada	Essa opção não pode ser considerada no curto prazo, pelas razões abaixo expostas: a) Identificação biométrica é uma disciplina bastante específica cujo conhecimento exige uma formação de médio a longo. A Polícia Federal possui em seu quadro de servidores carreiras específicas de papiloscopistas. O TSE para ter condição de biométrica necessitaria, da mesma forma, implantar carreiras específicas com essa finalidade. b) A prestação de suporte por outras empresas ou por servidores do quadro do TSE não é possível uma vez que exigiria Referência, Anexo I do Edital TSE 30/2014, estabeleceu que: <i>11.2.13. A empresa contratada deverá entregar os códigos-fonte do Sistema de Autenticação (SS) para verificação por equipe técnica do TSE, será acondicionada em envelope lacrado, que será mantida sob a responsabilidade da Administração, podendo ser utilizado caso o fabricante do software entre em recuperação judicial, descontinúe o suporte ou a evolução do produto, ou em caso de falência do fabricante ou representantes nacionais habilitados a contratar com a Administração Pública, o que permitirá ao CONTRATANTE, ou terceiros por ele contratado, o acesso ao código-fonte do sistema.</i> A exigência de código-fonte consistiu de cautela na contratação de <i>software</i> de extrema complexidade para a Justiça Eleitoral. Conforme exigência acima, o TSE poderá utilizar o <i>software</i> apenas nos casos em que não tenha mais condições de prestar serviços ao TSE.
4ª	Aguardar o processo de expansão das licenças	Em razão da aquisição dos novos equipamentos Exalogic Full Rack X6, com uma quantidade de 2.640 núcleos de processador, o equipamento anterior, o TSE iniciou um procedimento administrativo para expansão do licenciamento da solução ABIS do TSE. A possibilidade da aquisição apenas da expansão do licenciamento atual da solução ABIS da Griaule (GBS) de 1.440 para 2.640, possibilita a possibilidade de substituição completa por solução de outro fabricante. Dessa forma, contratar o suporte para a solução existente ou a possibilidade de substituição completa da solução. Ocorre que, ainda que o TSE decida pela substituição dessa solução, os riscos e demandas imediatas a serem tratadas. Os riscos já foram apontados em item anterior quando relatado sobre as condições de contratação, portanto, passamos a discorrer sobre a necessidade de demandas imediatas: a) Necessidade de realizar testes de comparação de desempenho entre o GBS e o Bozorth3 no processo de identificação de eleitores. O processo de expansão das licenças, quanto para subsidiar a decisão da Corte de aprovar ou não a substituição da solução atual, não obriga o TSE a ter que fazer a substituição, mas ajudam no processo decisório. A falta de suporte inviabiliza a decisão em tempo de ser aplicada nas eleições de 2020. b) Tramita no TSE processo específico de aquisição de equipamentos para a coleta de dados biométricos dos eleitores. O processo de aquisição de <i>software</i> de coleta, dessa forma a aquisição não constitui um kit biométrico. A previsão atual é de que, para a coleta de dados biométricos, o TSE não realize despesas com licenças de <i>software</i> que já possui. Em que pese esse processo poder ser sobrestado, a utilização pelo TSE, os estudos técnicos sobre a viabilidade de uso da solução GBS nos kits já existentes na Justiça Eleitoral agregam subsídios para as decisões. Esses estudos não podem ser realizados sem que o tribunal possua um contrato de suporte para a solução utilizada pelo TSE, os estudos técnicos sobre a viabilidade de uso da solução GBS nos kits já existentes na Justiça Eleitoral agregam subsídios para as decisões. Esses estudos não podem ser realizados sem que o tribunal possua um contrato de suporte para a solução utilizada pelo TSE, os estudos técnicos sobre a viabilidade de uso da solução GBS nos kits já existentes na Justiça Eleitoral agregam subsídios para as decisões. c) O TSE firmou acordos de cooperação com os institutos de identificação dos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, validou nas urnas eletrônicas 4.745.795 registros biométricos dos eleitores existentes naqueles estados. A recepção de R\$20.169.628,75, uma vez que o custo estimado por cadastramento biométrico é de R\$4,25. Como contrapartida, o TSE não requerido por aqueles institutos. A contratação do suporte é fundamental para viabilizar a implantação dos serviços de identificação. d) O Denatran está encaminhando à Justiça Eleitoral aproximadamente 20 milhões de registros biométricos de eleitores que foram emitidos e para os quais a Justiça Eleitoral ainda não dispõe dos registros. Essa recepção de dados deve proporcionar um volume de atividades de cadastramento. Entretanto, considerando o expressivo volume de dados a serem recepcionados e tratados pelos sistemas, a coleta de dados já foi iniciada e está sendo realizada em etapas. Diante dos cenários informados e da necessidade imediata do suporte da Griaule, recomendamos que os serviços sejam contratados para a expansão das licenças. Entretanto, sugerimos que a contratação do suporte preveja a possibilidade de ser encerrada a qualquer momento.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
1ª	Departamento de Polícia Federal – Contrato 14/2018	Ministério Extraordinário da Segurança Pública DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 200334 Nº Processo: 08203001359201786. Objeto: Contratação de Serviços Continuados de Suporte e Manutenção dos Softwares Proprietários do Sistema AFIS Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de fornecedor exclusivo, conforme Certidão de Exclusividade acostada aos autos. Declaração de inexistência de em 02/03/2018. ALINE NOVAIS, Chefe da Divisão de Licitações e Contratos. Ratificação em 05/03/2018. ALFREDO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 6.836.731,68. CNPJ CONTRATADA : 05.742.247/0001-05 IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.. (SIDEIC - 05/03/2018) 200334-00001-2018NE000019 Ministério Extraordinário da Segurança Pública DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 200334 Nº Processo: 08203001359201786. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 05742247000105. Contratado : IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Objeto: Contratação de serviços continuados de suporte e manutenção dos softwares proprietários do Sistema AFIS - Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/03/2018 a 20/03/2019. Valor Total: R\$6.836.731,68. Fonte: 174020227 - 2018NE800260. Data de Assinatura: 14/03/2018. (SICON - 19/03/2018) 200334-00001-2018NE000019 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 51, sexta-feira, 15 de março de 2019 Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 declaração de inexistência de em 08/03/2019. JOSE FRANCISCO DE FREITAS, Coordenador-geral de Gestão de Pessoas Substituto, Ratificação em 13/03/2019. ROGERIO XAVIER ROCHA, Subsecretário de Administração. Valor Global: R\$ 8.883,00. CNPJ CONTRATADA : 00.714.403/0001-00 ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. (SIDEIC - 14/03/2019) 200006-00001-2019NE800002 POLÍCIA FEDERAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200334 Número do Contrato: 14/2018. Nº Processo: 08203001359201786. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 05742247000105. Contratado : IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI - Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 20/03/2019 a 20/03/2020, ou até a efetiva entrada em operação do novo ABIS da Polícia Federal, conforme descrito no processo 08203.001049/2018-42, o que ocorrer primeiro, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/03/2019 a 20/03/2020. Valor Total: R\$6.836.731,68. Fonte: 174020227 - 2019NE800188. Data de Assinatura: 01/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 200334-00001-2019NE000134 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200109 Número do Contrato: 8/2019. Nº Processo: 08650017038201814. PREGÃO SRP Nº 18/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PU CNPJ Contratado: 39750831000116. Contratado : ECOLUMP SERVICOS GERAIS EIRELI - Objeto: Acréscimo de 18,18% sobre o valor do Contrato Original, e com fulcro Cláusula Décima Terceira do CTR nº 08/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/03/2019 a 15/01/2020. Valor Total: R\$1.277.545,41. Fonte: 17402012019NE800107. Data de Assinatura: 12/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 200109-00001-2019NE000010 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 200114 Nº Processo: 08655031781201829. PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PU CNPJ Contratado: 00211131000118. Contratado : WORLD CENTER COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de sinalização viária, com especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 13.177/2015. (SICON - 14/03/2019) 200114-00001-2019NE000014

Não foi encontrada nenhuma outra forma de contratação de serviços de suporte de solução AFIS diferente da Não se vislumbra outra possibilidade de contratação dos serviços de suporte uma vez que:
a) O serviço de suporte depende de acesso aos códigos-fonte da solução, pois engloba atendimentos em caso entre outros.
b) Em que pese o TSE deter os códigos-fonte da solução GBS, conforme contrato, esses só podem ser a falência, recuperação judicial, descontinuação do suporte ou a evolução do produto.
c) Ainda que o TSE tenha acesso aos códigos-fonte, necessitaria ter uma equipe dedicada e especializada em um tempo para que essa equipe possa conhecer, com profundidade, todos os códigos a serem trabalhados. Com o TSE, a constituição de equipe dedicada imprerivelmente passaria pela criação de cargos de TI especializada adotada no longo prazo. Cabe observar que, provavelmente, a manutenção dessa equipe interna custaria mais caro que a contratação de uma equipe externa.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade específica.

A equipe técnica não identificou outra solução possível que não a contratação de suporte para o AFIS existente.

Discussão sobre eventual substituição do AFIS do TSE por um AFIS de outro fabricante está em curso por meio do processo 08203.001049/2018-42. Todos os estudos técnicos preliminares referentes àquela contratação estão sendo tratados naquele processo específico, e, pese haver integração entre os processos, a contratação do suporte da solução GBS precisa ser imediata e poderá ser realizada caso o TSE decida por substituir a solução ABIS poderá rescindir o suporte ao GBS a partir do momento em que julgar procedente manter a solução da Griaule, o contrato poderá ser substituído por um novo contrato que contemple o suporte ao processamento.

Mesmo a eventual substituição do AFIS do TSE pelo de outro fabricante exigiria a contratação do suporte enquanto o AFIS estiver em operação.

Abaixo apresentamos as especificações dos serviços a serem realizados, os benefícios esperados e o modelo de execução.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

4.1.1. Os serviços de suporte técnico serão realizados por doze meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a sistema de suporte on-line, que permita a abertura e acompanhamento de chamados.

4.1.3. Deverá fornecer um conjunto de logins e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a acessar o sistema informatizado.

4.1.4. Deverá ainda fornecer um número de telefone da sua central de suporte técnico, disponível em horário comercial para acompanhamento de chamados.

4.1.5. Ao final da abertura de cada chamado, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico.

4.1.5.1. Número do chamado;

4.1.5.2. Data e hora do chamado;

4.1.5.3. Severidade do erro.

4.1.5.3.1. Será considerado de severidade ALTA o chamado relacionado a evento de interrupção de

4.1.5.3.2. Será considerado de severidade BAIXA o chamado relacionado a evento que não tenha funcionamento da solução.

4.1.6. A CONTRATADA somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação formal do CONTRATANTE.

4.1.7. Ao concluir o chamado deverá ser emitido, relatório da causa do problema e da solução que foi adotada apresentando no mínimo:

4.1.7.1. Número do chamado;

4.1.7.2. Data e hora de abertura chamado;

4.1.7.3. Severidade do erro;

4.1.7.4. Descrição do problema;

4.1.7.5. Solução de contorno aplicada;

4.1.7.6. Solução definitiva aplicada;

4.1.7.7. Data e hora do encerramento do chamado;

4.1.7.8. Responsável pelo encerramento.

4.1.8. Os prazos para atendimento aos chamados são:

4.1.8.1. Chamados de severidade ALTA: primeiro dia útil subsequente ao de abertura do chamado;

4.1.8.2. Chamado de severidade BAIXA: até 30 dias corridos contados da abertura do chamado.

4.1.9. A Contratada deverá fornecer de todas as novas versões dos softwares que compõem a solução, em vigência dos serviços de suporte.

4.1.9.1. As novas versões dos softwares devem ser fornecidas ao TSE no prazo máximo de 30 dias com publicação pelo fabricante.

4.1.9.2. As novas versões dos software deverão ser fornecidas juntamente com o código-fonte.

4.1.10. A Contratada deverá para cada nova versão de software, todos os manuais e descrição de todos os componentes do sistema, detalhando cada rotina envolvida para a sua utilização no ambiente do TSE.

4.1.11. A CONTRATADA deverá, mediante abertura de chamado pelo TSE, realizar as seguintes atividades:

4.1.11.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do componente da solução;

4.1.11.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos que fazem parte do sistema;

4.1.11.3. Interpretação da documentação dos produtos de software ofertados;

4.1.11.4. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do sistema;

4.1.11.5. Orientação quanto às melhores práticas para uso ou implementação dos produtos que fazem parte do sistema;

4.1.11.6. Apoio na recuperação de ambientes no caso de pane ou perda de dados;

4.1.11.7. Apoio para a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de

4.1.11.8. Orientação para a identificação de problemas e causa de falhas na solução;

4.1.11.8.1. Em situações de falhas conhecidas, devem ser fornecidas as informações conhecidas para correção.

4.1.11.8.2. Em situações de falhas não conhecidas, a CONTRATADA deverá enviar as informações ao fabricante para que este forneça a solução.

4.1.11.9. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações e funcionalidades de software que compõe a solução.

4.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que o TSE possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

4.1.13. O TSE se reserva o direito de efetuar conexão dos softwares listados neste Projeto Básico, com pro hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de qualquer hipótese, servir de justificativa para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação do serviço de suporte comprometidos previstos no Contrato.

4.1.13.1. A título de exemplo, citamos: conexão da solução a outros elementos ativos de rede (firewall) aqueles citados neste Termo de Referência, instalação de agentes de monitoração para verificar performance dentre outros.

4.1.14. A Contratada deverá fornecer GRATUITAMENTE todas as correções de erros do software (BUG F) e suporte técnico da solução.

4.2. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

4.2.1. Contratação de serviços especializados para a adequação e manutenção da Solução de Software para o TSE, conforme o Termo de Referência, que poderá ser prorrogado nos termos da lei.

4.2.2. A prestação dos Serviços Técnicos Especializados será requisitada por solicitação formal do TSE, por unidade mensuradas em Unidades de Serviço Técnico – UST.

4.2.3. Os Serviços Técnicos Especializados serão realizados nas dependências do TSE, e seu detalhamento, execução, será definido e registrado no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS).

4.2.4. Considerando-se que os serviços serão realizados em Brasília – DF, caso a CONTRATADA necessite de unidades da federação para realizar as atividades aqui previstas, deverá arcar com despesas decorrentes de alimentação e outros, sem custos adicionais para o TSE.

4.2.5. Os serviços técnicos especializados deverão ser prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação das seguintes atividades:

4.2.5.1. Construção de Scripts e procedimentos de carga de dados (Custo 6 UST/h).

4.2.5.2. Carga de massa de dados dos sistemas de banco de dados do TSE (Custo 3 UST/h).

4.2.5.3. Customização da Solução, buscando a sua adequação e integração aos processos de negócio e

4.2.5.4. Mapeamento e automatização de regras de negócio para tratamento de exceções e erros encontrados no sistema biométrico (Custo: 10 UST/h).

4.2.5.5. Implementação das integrações necessárias entre a Solução com demais sistemas legados do TSE

4.2.5.6. Operação assistida, visando repasse de conhecimento (Custo 1 UST/h).

4.2.6. Os serviços a serem executados em cada Ordem de Serviço emitida pelo TSE deverão ser iniciados e

4.2.7. O prazo de término dos serviços executados em cada Ordem de Serviço será registrado quanto da abertura da complexidade da atividade ao número de UST de cada OS.

4.2.8. As OS somente serão consideradas aceitas quando o serviço solicitado for entregue sem pendências.

5. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Assegurar a continuidade do processo de depuração do Cadastro Nacional de Eleitores por meio da comparação de duplicidades de registros;
- 5.2. Assegurar a continuidade e aprimoramentos da integração entre os sistemas da Justiça Eleitoral e a solução da integração de processos;
- 5.3. Permitir a disponibilização, com suporte técnico, de ferramentas de consulta e cadastramento biométrico à Justiça Eleitoral, caso o TSE possua cooperação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços de suporte técnico, incluindo atualizações de software evolutivas e corretivas (bug fixes) serão de responsabilidade do contratado e pagos mensalmente;
- 6.2. Os serviços técnicos especializados serão realizados sob demanda, mediante registro de uma Solicitação de Serviço em nome do CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA, ao receber uma SS, terá prazo de cinco dias úteis para apresentar um Plano de Trabalho detalhando, em UST, os esforços que serão dispensados.
- 6.4. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de sete dias a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA quanto ao Plano de trabalho, seja aprovando-o ou reprovando-o com as devidas considerações. Poderá ainda, apresentar informações complementares ou propor pequenos ajustes para que ele melhor atenda ao objeto contratual e ao interesse público.
 - 6.4.1. Caso o CONTRATANTE solicite mais informações ou pequenos ajustes no Plano de trabalho, esses deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até dois dias úteis contados da data de solicitação, sendo admitida a prorrogação de prazo pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo e aceita pelo CONTRATANTE.
 - 6.4.2. Caso a CONTRATADA não concorde com as alterações propostas pelo CONTRATANTE, haverá negociação com as suas considerações, fundamentando-se nos aspectos de qualificação e quantificação dos produtos/artefatos, e no interesse público.
 - 6.4.3. Após as negociações e tratativas realizadas com a CONTRATADA, caso o CONTRATANTE não aprove o Plano de Trabalho, deverá informar os motivos da reprovação, com as consequências previstas contratualmente.
 - 6.4.4. Caso o CONTRATANTE aprove o Plano de Trabalho poderá, a seu critério, emitir ou não ordem de serviço para a CONTRATADA apresentar nos autos as justificativas pela não emissão da ordem de serviço.
- 6.5. A abertura da Ordem de Serviço (OS) será realizada pelo fiscal técnico, e deverá ser aprovada pelo fiscal de controle.
- 6.6. Os prazos da Ordem de Serviço seguirão cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e serão contabilizados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.7. A Ordem de Serviço é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual serve como base para o recebimento provisório, definitivo e faturamentos.
- 6.8. Uma Ordem de Serviço somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas e houver justificativa aceita pelo fiscal técnico para a sua não execução.
- 6.9. Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, as Ordens de Serviço deverão ser avaliadas e atestadas pelo CONTRATANTE em três dias úteis, contados da entrega dos produtos ou artefatos.
- 6.10. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega, cabendo a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos.
- 6.11. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e à qualidade exigidos, a CONTRATADA deverá apontar os pontos necessários na ordem de serviço, determinar prazo para regularização e devolvê-la à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento definitivo e penalidades contratuais cabíveis.
- 6.12. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, de acordo com o disposto no Edital.

6.13. Mesmo uma ordem de serviço já fechada poderá ser objeto de auditoria pelo CONTRATANTE ou a seu con incorreções, será aberta nova ordem de serviço, sem remuneração à CONTRATADA, para ajustes nos produtos e serão realizados em relatório de auditoria a ser anexado à nova ordem de serviço.

6.14. Problemas de qualidade ou atrasos na execução de uma Ordem de Serviço ensejarão a aplicação de Glosas indicados no presente Projeto Básico.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

O suporte a ser contratado deverá ter 12 meses de duração, podendo ser prorrogado na forma da lei.

A escolha pela duração de 12 meses advém do fato dessa duração ser adotada comumente como padrão para as contra pública.

No período de 12 meses, estima-se a realização de 30 mil unidades de serviços técnicos (UST) a serem realizados pe com base em registros históricos (1077995, vide controle de saldos) frente às demandas apresentadas pela AGI (vide

Tais serviços técnicos compreendem customizações a serem realizadas no software visando criar ou aprimorar integra sistemas utilizados pelo TSE e órgãos conveniados.

Destinam-se ainda a atender demandas de customização para atender a demandas oriundas de Acordos de Cooperação intercâmbio de biometrias e customizações a fim de viabilizar os serviços de apoio à ICN – Identificação Civil Nacio TSE, conforme Lei 13.444, de 11 de maio de 2017.

O sistema GBS servirá ainda para prover software para cadastramento biométrico de eleitores, reduzindo o custo de a biométrico (Kit bio). O software GBS já inclui software de bcadastramento biométrico, bastando apenas a realização sistema ELO.

As demandas de customização demandadas pela AGI – Assessoria de Gestão de Identificação foram juntadas ao Docu está inserido possui acesso restrito).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação AGI nº 11/2019

Referência: 2018.00.000009271-5

Assunto: **Renovação do suporte AFIS/ABIS**

Senhor Diretor Geral,

Tendo em vista as deliberações ocorridas em 18/02/19 e registradas em Ata (0980167) e considerando a **necessidade de renovação do suporte**, opina-se preliminarmente que a empresa terá de executar, sem prejuízo de outras iniciativas, ao menos as necessárias para suporte dos Acordos de Cooperação assinados com o Denatran (SEI2017.00.000007328-6), Polícia Federal (SEI 2017.00.000001197-3), Mato Grosso do Sul (SEI 2018.00.000000920-6), Paraná (SEI 2017.00.000002998-8), Rio de Janeiro (SEI 2017.00.000002682-2), Santa Catarina (SEI 2017.00.000002998-8) e Rio Grande do Sul (SEI 2017.00.000012209-0).

Vislumbrando -se também a necessidade de melhoria na gestão dos dados biométricos na Justiça Eleitoral, em especial, nos casos envolvendo duplicidade e pluralidade de registros.

Neste cenário o TSE se comprometeu a realizar uma série de serviços biométricos e biográficos para esses órgãos em troca da cessão de dados coletados por eles, em especial de natureza biométrica e biográfica para individualização do cidadão.

Para a efetivação desses acordos de cooperação, bem como para melhoria do processo eleitoral, se vislumbra a necessidade da GRIAULE atuar na realização de diversos serviços, dentre os quais destacam-se:

- Tratamento de cadastros com biografias idênticas e biometrias divergentes (especialmente em operações de revisão ou transferência do título eleitoral);
- Atualização automática entre o cadastro eleitoral e o ICN com reflexos no ABIS (se for o caso);
- Sincronização entre o cadastro eleitoral, o ICN e o AFIS/ABIS (se for o caso);
- Melhora do processo de tratamento de duplicidades e pluralidades;
- Importação de dados biométricos externos com registro na base do AFIS/ABIS, inclusive de não eleitores;
- Disponibilização de uma biblioteca para software mobile capaz de coletar as biometrias e realizar batimento no AFIS/ABIS;
- Fazer a integração das APIs fornecidas no Barramento (1/1 digital e facial; 1/N digital e facial; fragmento de digital e etc.);
- Conexão dos softwares da GRIAULE que venham a ser cedidos a órgãos externos, garantindo-se a conexão ao barramento (que será disponibilizado no ano corrente).
- Melhoria dos softwares – front-end – para coleta de biometrias e biografias com registro no ABIS;

2018.00.000009271-5

Documento nº 1019618 v4

- a. Customização de software de consulta biográfica e biométrica 1/1 (digital e facial) – solução para uso restrito, em caso de impossibilidade de integração com os serviços prestados por meio do barramento e, ainda, em caso de necessidade de dupla checagem em processos sensíveis.
 - b. Customização de software de consulta biográfica e biométrica 1/N (digital e facial) – solução exclusiva para uso de órgãos ligados aos Institutos de Identificação e à Segurança Pública.
 - c. Customização de software de consulta biográfica e biométrica para fragmentos de impressão digital, consulta biográfica e biométrica 1/N (digital e facial) – solução exclusiva para uso de órgãos ligados aos Institutos de Identificação e à Segurança Pública.
 - d. Customização de software de captura de dados biográficos e biométricos para gravação direta na Base de Dados da Identificação Civil Nacional – solução para utilização das unidades da federação que não possuam ferramentas informatizadas próprias para a identificação civil da população de seus Estados.
- Melhoria da gestão das prioridades de batimento, com maior controle das áreas de negócio

Sugere-se, assim, caso concorde com seus termos, o repasse à STI com vistas à SECAD e à COINF para ciência, complementação e providências para a renovação urgente do suporte referido.

É a informação.

IURI CAMARGO KISOVEC
ASSESSOR(A)-CHEFE

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2019, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=1019618&id_documento=1019618&id_documento=1019618&id_documento=1019618
 não preenchido, o código verificador 1019618 e o código CRC F16478D2.

- Customizações do sistema GBS 2018 frente às alterações de sistemáticas legais ou negociais no Cadastro Nacional base histórica: Até 10 mil UST.
- Customizações do sistema GBS 2018 frente às integrações com fornecimento de biometrias por órgãos externos (CNPJ) – Estimado mediante base histórica: Até 8 mil UST.
- Customizações de softwares cliente para o TSE e implantação em órgãos conveniados– Estimado mediante base histórica: Até 10 mil UST.
- Customizações de barramento do sistema GBS 2018 para integração com órgãos conveniados pela Internet. – Estimado mediante base histórica: Até 10 mil UST.

Por fim, registramos que o volume de UST atualmente estimado guarda proporção com a contratação anterior (Contrato 42/2014) para a nova contratação.

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução é indivisível, por quanto diz respeito a serviços realizados de forma privativa ao fabricante do software GBS. Tal informação é respaldada pela Carta de Exclusividade emitida pela ABES e pelos contratos anexados ao presente edital.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a contratação:

Desde a implantação da sistemática de batimento biométrico na Justiça Eleitoral, o sistema GBS tornou-se fundamental para o direcionamento dado à Justiça Eleitoral no contexto da Lei da Identificação Civil Nacional (Lei 13.444, de 17 de maio de 2017).

O sistema de batimento biométrico, desde então tem sido suportado por fontes orçamentárias do programa de identificação biométrica.

Encontra-se em processo de formalização ajustes com o Ministério da Economia e com o Conselho Nacional de Justiça para a simplificação das facilidades do sistema GBS implantado no TSE. Em contrapartida à utilização de tal sistema, haveria aporte de recursos orçamentários.

Pelo exposto, não se vislumbra dificuldades que possam dificultar a contratação do suporte ora pretendido e necessário para o batimento biométrico.

Indique o valor estimado para a contratação:

A Coordenadoria de Infraestrutura solicitou uma estimativa de preços à empresa Griaule, tendo recebido proposta em R\$ 6.839.706,48 (Seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Tais valores, consistem de correção aos valores então praticados no Contrato 42/2014.

O Contrato 42/2014 originou-se do Edital de Licitação TSE 30/2014, onde diversas empresas competiram para fornecer o sistema biométrico (hardware e software).

Dentre os itens fornecidos estavam o suporte mensal ao software GBS e os serviços técnicos mensurados em UST.

Os valores praticados no Contrato TSE 42/2014 eram:

Item	Valor unitário	Unidade	Último reajuste
Suporte e atualização de software	R\$ 287.617,20	Mês	Maio/2017
Serviços técnicos (UST)	R\$ 86,59	UST	Junho/2015

Em sua cotação de preços, a Griaule propõe reajuste desses valores, os quais passariam a ser:

Item	Valor unitário	Unidade	Observação
Suporte e atualização de software	R\$ 307.400,54	Mês	Percentual de correção referente ao período de maio de 2017 a março de 2019: 6,88%
Serviços técnicos (UST)	R\$105,03	UST	Percentual de correção referente ao período de junho de 2015 a março de 2019: 21,42%

Aquisição anterior no TSE:

Nº do Processo:	2.735/2014 e 6.243/2014
Fornecedor:	Consórcio Biometria Brasil (A empresa Griaule forneceu o software GBS e foi responsável pelo suporte ora pleiteado)

Resultado da análise:	Por meio do Processo TSE 6.243/2014 foi conduzido processo de aquisição da solução de batimento TSE 42/2014, firmado com o Consórcio Biometria Brasil, formado pelas empresas NTC – Núcleo de Griaule Biometrics S.A. Dentre os itens fornecidos na contratação em tela, destacamos: • Dois servidores Exalogic X4-2 Full: Equipamentos destinados a realizar o processamento de cc contendo 1.440 núcleos de processamento (cores); • Licença do software de batimento Griaule Biometrics Suite: software de comparação de imagens quantitativo de registros biométricos, licenciado para os 1.440 núcleos de processamento dos e • Serviços de suporte técnico à solução, incluindo fornecimento de atualizações do software; • Serviços técnicos especializados para integração da solução a processos do TSE. O Contrato TSE 42/2014 vigiu até a data de 13 de maio de 2019. Com o final do contrato, o TSE deixou de ter direitos de suporte e atualização do software de batime estão, continuarão sendo de propriedade do TSE. Os serviços prestados pela Griaule no suporte ao sistema AFIS da Justiça Eleitoral encerram-se em 1 O valor anual de suporte ficou abaixo da média de mercado. O mercado de software geralmente cobra software a título de suporte. No entanto, o valor cobrado pela empresa Griaule, e mantido em sua pro
Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:	

Indicador 7.1: nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software.

Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas (

O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos causados por problemas no software.

Periodicidade: Mensal.

Responsável: Coinf/STI.

Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de neg

Fórmula: $PDS = (QHIS * 100) / 1-QHDA$, sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

Resultado: Percentual (menor melhor)

Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

Meta: menos de 5% de indisponibilidade

Uma meta superior a 5% de indisponibilidade dos serviços de batimento biométrico pode ensejar prejuízos, principalmente de i ser suspensos os atendimento a serem implantados para o cumprimento dos acordos de cooperação firmados. Além disso, o TSI coleta biométrica de eleitores em 2022 e espera-se que naquele ano as individualizações estejam encerradas ou próximas de se tende a gerar atraso no cronograma de individualização e, conseqüentemente, uma execução do projeto bastante afastada do pla biométricos do Denatran e esses precisam ser processados no menor espaço de tempo possível, sob o risco da economia esp concretizar na prática.

Indicador 7.2: Ordens de Serviços Concluídas com Atraso

Finalidade: Verificar se o prazo acordado para a conclusão das ordens de serviço foi cumprido.

O que mede: O percentual de Ordens de Serviços abertas para as atividades de serviços técnicos medidos em HST que foram aten

Periodicidade: Bimestral (no final de cada bimestre).

Responsável: Coinf/STI

Racional de cálculo: No último dia útil de cada bimestre, contabilizando todas as ordens de serviço concluídas no período.

$L_{OSA} = (T_{OSA} / T_{OS}) \times 100$

Onde:

T_{OSA} = Total de ordens de serviço concluídas com atraso no período.

T_{OS} = Total de ordens de serviço concluídas no período.

Resultado: Percentual (menor melhor)

Fonte: Verificação da data de entrega dos serviços nas ferramentas de gerenciamento da STI.

Meta: Até 5% de atraso na conclusão das ordens de serviço do período

Observação: Este indicador se aplica até o limite de 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços solicitados na ordem de s penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

Ordens de Serviço dificilmente têm o mesmo grau de complexidade e de importância, dessa forma, aceitar um atraso de 5% de deve impactar de forma significativa os projetos em curso relacionados à Identificação Biométrica do Eleitor. Portanto, ente necessidades do TSE. Percentual superior ao estabelecido pode ser um sinal de falta de comprometimento ou de dificuldades do objeto de penalidade.

Indicação orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa **Identificação Biométrica do Eleitor**, cuja disponibilidade será informada posteriormente

Observações:

Servidor ou equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:

Cristiano Moreira Andrade, Mat. 30900693

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em 16/08/2019, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1114628&crc=1188E44 verificador 1114628 e o código CRC 1188E424.

2018.00.000013341-1